CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0460/24.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Manoel Del Rio, que visa denominar como Biblioteca Maria Pereira de Holanda, o espaço público inominado integrado ao complexo CEU Parque do Carmo, localizado na Rua Guerra de Aguiar, 63-237, Jardim Nossa Senhora do Carmo.

Conforme se extrai das informações prestadas pelo Poder Executivo, o projeto merece prosperar, uma vez que a denominação proposta refere-se a antiga moradora, o que contribui para a preservação da memória local, sendo certo ainda que a homenageada possui biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Ressalta ainda, o Executivo nas informações prestadas que o nome proposto não possui homônimo e que há posicionamento favorável da comunidade escolar, conforme ato do Conselho Gestor.

Sob o aspecto jurídico a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

Tratando-se de próprio municipal que é parte integrante do CEU Parque do Carmo necessário a observância do disposto nos artigos 7º a 9º da Lei nº 14.454/2007, os quais estabelecem requisitos para homenagear personalidades com a nomeação de próprio municipal, em especial o artigo 8º, que trata especificamente da denominação de estabelecimentos de ensino.

Segundo informações prestadas pelo Executivo a propositura está em consonância com o disposto na referida Lei nº 14.454/07.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, incisos I e XXI, e 70, inciso XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

Matéria RELCOM 1652/2024. Documento assinado digitalmente por ANTONIO BIAGIO VESPOLI em 22/10/2024. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=558658.